



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Assessoria Especial
Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação

Nota Técnica N.º 48/2024 - DPDF/DPG/ASSESP/UNITIC

Brasília-DF, 01 de outubro de 2024.

Á DILIC,

Assunto: Resposta ao Esclarecimento N.º 03

1. RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO N.º 03

1. Existe algum contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

2. Se sim, qual o número do contrato?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

3. Se sim, com qual empresa?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

5. Qual o motivo da finalização do contrato atual ou encerrado?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

6. Existe glosas ou multas de contratação atual ou anterior? se sim, por quais motivos?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta: NÃO temos contrato vigente.

8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no edital e seu Termo de Referência?

Resposta: 11

1. Quantidade de profissionais
2. Scrum Master Sênior 01
3. Analista de Dados/BI Sênior 01
4. Analista de Negócios/Requisitos Sênior 01
5. Analista de Processos Sênior 01
6. Analista de Testes/Qualidade Junior 01
7. Desenvolvedor Pleno 02
8. Desenvolvedor Sênior 04

TOTAIS 11

9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil alocado na prestação de serviços atual ou anterior.

Resposta: Não temos contrato vigente ou anterior.

O Termo de Referência atual exige a remuneração abaixo:

1. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Scrum Master Sênior" é R\$ (11.732,20); salário do perfil;
2. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Dados/BI Sênior" é R\$ (13.497,19); salário do perfil;
3. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Negócios/Requisitos Sênior" é R\$ (11.227,93); salário do perfil;
4. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Processos Sênior" é R\$ (7.536,00); salário do perfil;
5. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Analista de Testes/Qualidade Junior" é R\$ (5.412,32); salário do perfil;
6. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Desenvolvedor Pleno" é R\$ (10.677,45); salário do perfil; e
7. A remuneração mínima aceitável para profissional com perfil "Desenvolvedor Sênior" é R\$ (14.016,77); salário do perfil.

10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta: NÃO

11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificados. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: SIM, SERÃO DESCLASSIFICADOS.

12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificados. Esta correto nosso entendimento?

Resposta: SIM, SERÃO DESCLASSIFICADOS.

13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta: SERÃO DESCLASSIFICADOS.

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de alguns dos perfis especificados no Edital e em seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta: Não, os perfis deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto ao contratante?

Resposta: Não. Os perfis são específicos para as atividades de desenvolvimento de sistemas com metodologia ágil.

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências do contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas do contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimados para esta nova contratação?

Resposta: Não temos histórico de requisições para esse contrato. O Contrato é por posto de trabalho com dedicação exclusiva e não por UST's.

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual do contratante?

Resposta: 2300

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato do contratante?

Resposta: Esta licitação é para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de software com a adoção de metodologias ágeis, por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Não se trata de contrato de suporte de equipamentos.

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta: A execução do contrato começará, no máximo, até o trigésimo dia corrido após a emissão da primeira Ordem de Serviço. Esse prazo é estabelecido para garantir que a CONTRATADA tenha tempo suficiente para se organizar e assegurar o cumprimento adequado do contrato, conforme item 5.1. do Termo de Referência.

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administradores de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente a 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Entendemos que a equivalência de 1 (um) posto de trabalho por mês, correspondente a 176 horas/mês, será aceita para fins de comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica. Contudo, esclarecemos que a equivalência em Unidades de Serviço Técnico (UST) não será considerada, sendo válida apenas a comprovação com base nas horas trabalhadas.

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratação, móveis, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta: Não. A empresa é responsável pelo fornecimento abaixo conforme item 12. do TERMO DE REFERÊNCIA:

12. recursos fornecidos para a execução do trabalho pelos profissionais

12.1. Para a efetiva realização dos serviços, a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários, incluindo hardware e software.

12.2. Os computadores, tanto notebooks quanto desktops, providenciados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, devem apresentar configurações que suportem adequadamente os softwares de desenvolvimento e manutenção de sistemas. Além disso, é imprescindível que estejam em conformidade com as normas e padrões de segurança vigentes, incluindo as homologações da ABNT.

12.3. Os requisitos mínimos para os equipamentos são: um processador Core i7, memória RAM de 16GB, disco de estado sólido (SSD) com capacidade de 512GB e dois monitores de 24 polegadas, ou um adicional no caso de notebooks. Quanto ao software, é necessário o sistema operacional Windows 10 Pro de 64 bits e o pacote Office 365 Pro Plus.

12.4. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão submetidos aos mesmos controles aplicados aos computadores disponibilizados pela CONTRATANTE a seus servidores, abrangendo tanto aspectos computacionais quanto normativos.

12.5. É mandatório que os computadores incluam um software Antivírus comercial e atualizado, sendo inaceitáveis versões gratuitas, de avaliação, abertas ou similares. Da mesma forma, todos os softwares empregados nos serviços devem estar devidamente licenciados. O uso de software não licenciado resultará na impossibilidade de conectar o equipamento à rede e de utilizá-lo nas atividades designadas.

12.6. A CONTRATADA não poderá alegar a indisponibilidade de recursos de infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE como justificativa para possíveis atrasos nos serviços contratados.

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamadas ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta: Sim, iremos customizar/parametrizar a ferramenta para controle das atividades dos profissionais contratados. Previsão de 30 dias corridos.

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e define o cronograma de transição abaixo:

2025 : CPRB: 80% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e CPP: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026 : CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027 : CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028 : fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questione-se: considerando que o objeto de licitação se enquadrará no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distintos para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de remuneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei. [1] Está correto nosso entendimento? [2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para garantia das propostas das empresas licitantes. [3] Se deve ser considerado apenas o período de quando as primeiras propostas e as alterações futuras deverão seguir o rito de reequilíbrio econômico-financeiro. [4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

Resposta: as empresas licitantes devem considerar o período de 12 meses estipulado no contrato, aplicando as regras em vigor no momento da assinatura do contrato, conforme a legislação vigente.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haja retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme disposições de resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pelo contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta: SIM. Não há um prazo máximo uniforme especificado no documento para todas as situações; em vez disso, o prazo para a liberação dos recursos depende da natureza da solicitação e da agilidade do processo de verificação e aprovação das requisições pela DPDF. As

diretrizes recomendam que os processos sejam realizados de maneira eficiente para não atrasar as obrigações contratuais e garantir os direitos dos trabalhadores envolvidos.

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, iremos incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade de estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio do Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamento e legislação se aplica o entendimento do CONTRATANTE.

Resposta: Irá incidir o ISS no domicílio da DPDF.

27. Em relação à participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Arte. 17. Não poderão cobrar os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que:

XII - que realizem cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda assim, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1. A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
2. Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição do contratante durante o trabalho.

Diante da concessão da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixe claro que há cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceitar a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certo, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, implementamos a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora.

Resposta: A participação de empresas optantes pelo Simples Nacional será permitida, **desde que a empresa vencedora faça o desenquadramento do regime e aplique a tributação conforme Lucro Presumido ou Lucro Real**. Caso contrário, será vetada a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações que envolvem cessão de mão de obra.

28. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece novas proposições para a substituição da alíquota de desoneração, agora definem como as empresas devem realizar suas cotações considerando a oneração parcial para o ano de 2025.

O artigo 9º-A referida lei prevê que, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, as empresas podem optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, distribuições de vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025: a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026: a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027: a) proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei; e b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dessa forma, é correto afirmar que as empresas que se enquadram nas condições mencionadas devem considerar a contribuição sobre a receita bruta com as alíquotas reduzidas, conforme as disposições para os anos em questão?

Resposta: as empresas licitantes devem considerar o período de 12 meses estipulado no contrato, aplicando as regras em vigor no momento da assinatura do contrato, conforme a legislação vigente.

29. Se nosso entendimento sobre a questão anterior estiver incorreto, poderia nos esclarecer se as empresas devem continuar utilizando a desoneração em suas planilhas até o final de 2024, considerando que a licitação ocorrerá este ano? Além disso, gostaríamos de confirmar se, em 2025, elas poderão solicitar reequilíbrio, já que a oneração parcial começará a ser aplicada neste ano.

Resposta: com base na Lei 14.133/2021, a interpretação de que é possível solicitar um reequilíbrio econômico em virtude da não renovação da desoneração da folha é correta, desde que se comprove o impacto econômico e se siga o procedimento legal para tal revisão.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA - Matr.0001110-4, Chefe da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 03/10/2024, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152527150** código CRC= **AC826327**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4348
Sítio - www.defensoria.df.gov.br